



Aprovado
09/02/2025

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 009/2025

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 007 de 11 de abril de 2025

AUTORIA: Poder Executivo

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 007/2025 de iniciativa do Poder Executivo, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL BARTOLOMEU GOMES ALVES, que dispõe as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Compete a esta comissão emitir parecer quando a matéria envolver as finanças e orçamento do Município, conforme Art. 37 do Regimento Interno desta casa de leis, tendo em vista que trata-se de apreciação de lei orçamentária a ser apreciada.

É em síntese o necessário.

DO PARECER

No que tange a matéria do projeto de lei nº 007/2025, a Lei de Diretrizes orçamentárias a mesma conforme a Constituição Federal deverá ser apreciada antes do término do primeiro período da sessão legislativa, assim cabe aos nobres vereadores a apreciação do referido projeto de lei para que possa



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

com base nele ser elaborada a Lei Orçamentária Anual, que deve ser encaminhada e essa casa de leis até o dia 31 de agosto do ano corrente.

O artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, dispõe o seguinte,

Art. 137º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste capítulo será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos.

I - plano diretor;

II - plano de governo;

III - lei de diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento anual;

V - plano plurianual.

Portanto, para que seja dada efetividade a execução orçamentária imperioso é que se tenha a aprovação pelos representantes do povo de como será efetuado pelo gestor municipal os gasto públicos do Município.

Assim, trata-se de matéria de alta relevância e interesse do município que passa pela apreciação desta comissão para analisar os aspectos financeiros e impactos orçamentários quando da apreciação do projeto de lei.

Assim, podemos observar que o projeto se coaduna com o critério constitucional, sendo de grande relevância social.

DO VOTO DO RELATOR

No que pese a competência da comissão de Finanças e Orçamento em analisar os aspectos financeiros do projeto de lei, podemos observar que houve



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

o parecer jurídico de nº 013/2025, onde o mesmo foi favorável a regular tramitação do projeto de Lei nº 007/2025, por inexistirem vícios materiais ou formais que impedissem o seu prosseguimento.

No tocante a matéria do Projeto de Lei 007/2025, a mesma está em conformidade com os ditames legais e não foram encontradas nenhuma irregularidade nos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, tendo em vista todo o exposto acima, o Relator vota pela continuidade do projeto de lei, por não haver qualquer óbice financeiro e orçamentário que impeça sua deliberação em plenário.

DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, concluiu que a matéria não apresenta incompatibilidade orçamentária e possui viabilidade financeira, assim, **esta comissão vota favorável a regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2025**, por entendê-lo oportuno, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis com a apreciação das emendas que serão apresentadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 27 de junho de 2025.

Naylton Nunes da Souza
NAYLTON NUNES DE SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Gideão da Conceição Santos
GIDEÃO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Freitas da Silva
FERNANDA FREITAS DA SILVA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento